



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.438 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Fixa o reajuste dos vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu/CE para o ano de 2017 e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, no exercício pleno do cargo a mim conferido, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2017, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, 26 de abril de 2017.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

Anexo I, a que se refere o art. 1º, da Municipal n.º 1.438 de 24 de abril de 2017.

Vencimento Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VALOR |
|--------------------------------|---------------|--------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | 100 HORAS | R\$ 1.149,39 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | 200 HORAS | R\$ 2.298,78 |

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, 24 de abril de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, _____ DE _____ DE 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Fixa o reajuste dos vencimentos-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu/CE para o ano de 2017 e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas por lei, Eu, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, no exercício pleno do cargo a mim conferido, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

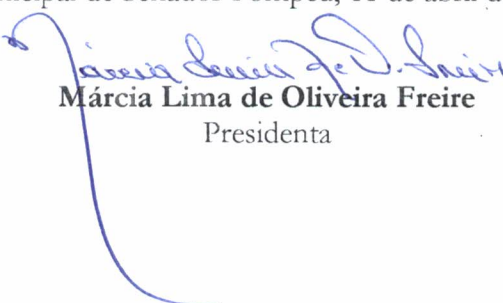
Art. 1º. Os vencimentos-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu, para o ano de 2017, será pago nos valores constantes no ANEXO I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As disposições previstas no *caput* deste artigo terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de abril de 2017.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta



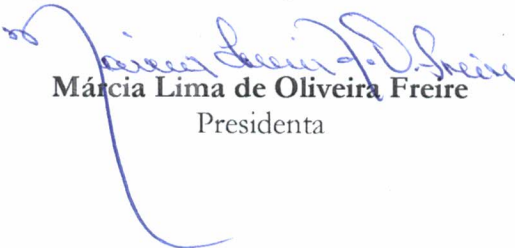
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU


Anexo I, a que se refere o art. 1º, da Municipal n.º ____/2017.

Vencimento Base dos Profissionais do Magistério – Professores de Educação Básica I, do Município de Senador Pompeu/CE

| CARGO | CARGA HORÁRIA | VALOR |
|--------------------------------------|----------------------|--------------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | 100 HORAS | R\$ 1.149,39 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | 200 HORAS | R\$ 2.298,78 |

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de abril de 2017.


Márcia Lima de Oliveira Freire
Presidenta





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.438 DE 24 DE ABRIL DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 24 de abril de 2017.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE